 <b>ecorodovias</b> GRUPO	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2019 / 009
<b>CONCORRENCIAL E PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES</b>		

## **1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS**

Estabelecer princípios, diretrizes e regras relacionadas com a defesa da concorrência, em especial o relacionamento do Grupo EcoRodovias com seus concorrentes, associações, bem como em licitações que o Grupo participar, de modo a prevenir e combater práticas que prejudiquem o ambiente concorrencial.

## **2. APLICAÇÃO**

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a:

- EcoRodovias Infraestrutura e Logística;
- EcoRodovias Concessões e Serviços;
- Unidade de Concessionárias Rodoviárias; e
- EcoPorto Santos e EcoPátio.

## **3. ANEXOS**

- Anexo I – Concorrencial e Licitação.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.




Marcelo Lucon  
Diretor Executivo Jurídico



Nicolò Caffo  
Diretor Executivo de Negócios Rodoviários



Marcello Guidotti  
Diretor Executivo Financeiro e RI

	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2019 / 009
<b>CONCORRENCIAL E PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES</b>		

## ANEXO I – CONCORRENCIAL E PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

### 1. CONCEITOS


- Concorrentes: empresas que exploram o mesmo segmento de negócio desenvolvido pelo Grupo EcoRodovias. Também são considerados concorrentes, para os efeitos desta Instrução Normativa, quem prestar serviços de consultoria em licitações para as empresas que disputarem com o Grupo EcoRodovias este mesmo certame.
- “Consórcio”: associação de companhias ou qualquer outra sociedade, sob o mesmo controle ou não, para obter finalidade comum ou determinado empreendimento.
- “Condutas anticompetitivas”: qualquer prática adotada por um agente econômico que possa, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, tais como combinar, manipular ou ajustar com concorrente, preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação.
- “Informações sensíveis”: são aquelas que se compartilhadas com concorrentes podem trazer impactos negativos à livre concorrência, seja em processos licitatórios, seja em negócios com agentes do mercado privado, configurando-se inclusive, mas não se limitando, a divulgação ou compartilhamento das informações acerca de planos estratégicos e assuntos relativos à composição de proposta comercial.

“Parceria empresarial”: união de duas ou mais empresas, temporária ou não, para a exploração de determinado negócio. Para fins desta Instrução Normativa são exemplos de parceria empresarial: contratos de parceria, *joint ventures*, sociedades de propósito específico, consórcios e fusão de empresas.

### 2. REGRAS GERAIS

O Grupo EcoRodovias orienta suas condutas pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência. Desta forma, não são admitidas no relacionamento da Companhia com seus concorrentes quaisquer práticas anticoncorrenciais, incluindo:

- Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma, preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação;

 <p><b>ecorodovias</b> GRUPO</p>	<p><b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b></p>	<p><b>Número</b> IN / 2019 / 009</p>
<p><b>CONCORRENCIAL E PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES</b></p>		

- Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
- Limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- Criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente;
- Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- Compartilhar informações sensíveis com concorrentes do Grupo EcoRodovias;
- Utilizar-se de intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários destas práticas anticoncorrenciais.


### **3. DO RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES**

Todo o relacionamento com concorrentes do Grupo EcoRodovias deverá ser realizado de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, bem como o Código de Conduta do Grupo EcoRodovias e demais Instruções Normativas pertinentes.

Como regra geral, deve-se limitar contatos entre colaboradores do Grupo EcoRodovias com concorrentes, sendo permitido apenas em circunstâncias excepcionais, tais como:

- Audiências públicas;
- Congressos, seminários, workshops e outros eventos de caráter público;
- Participação em reuniões de associação, desde que atendidas as regras previstas no item 3.1 da presente Instrução Normativa;
- Tratativas visando à constituição de parceria empresarial, desde que atendidas as regras previstas no item 4.1.

Nestas situações, além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta do Grupo EcoRodovias, todas as interações entre colaboradores ou eventuais terceiros em nome ou em

 <p><b>ecorodovias</b> GRUPO</p>	<p><b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b></p>	<p><b>Número</b> IN / 2019 / 009</p>
<p><b>CONCORRENCIAL E PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES</b></p>		

benefício do Grupo EcoRodovias com concorrentes deverão ser pautadas nas seguintes diretrizes:


- Recomenda-se, quando possível, a presença de ao menos 2 (dois) colaboradores do Grupo EcoRodovias;
- A comunicação com concorrentes deve ser clara e direta, de forma a evitar interpretações dúbias. A linguagem em todas as comunicações deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados;
- Toda comunicação por e-mail com concorrentes deve ser feita a partir da conta de e-mail corporativa do Grupo EcoRodovias utilizada pelo colaborador remetente. Da mesma forma, comunicações por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (e.g., SMS, WhatsApp, Telegram, etc.), somente deverão ser realizadas por meio de dispositivos corporativos do Grupo;
- Devolver informações recebidas indevidamente, apagá-las e informar ao remetente. Arquivar o e-mail informando que a mensagem foi deletada e comunicar a área de Compliance.

Se durante as interações com concorrentes houver qualquer conversa imprópria de iniciativa deste, tais como temas relacionados a práticas anticompetitivas ou troca de informações sensíveis, o colaborador deverá:

- Interromper imediatamente a reunião informando que esta conduta é vedada pelo Grupo EcoRodovias;
- Evitar qualquer afirmação ou reação que possa dar a impressão de que o pedido será considerado e atendido;
- Reportar a situação imediatamente à Área de Compliance do Grupo pelo e-mail [compliance@ecorodovias.com.br](mailto:compliance@ecorodovias.com.br) ou pelo canal de ética.

### **3.1. Da participação em associações**

Associações são considerados ambientes sensíveis pois reúnem concorrentes que poderiam utilizar esta oportunidade para discutir assuntos ilícitos ou compartilhar informações


 <p><b>ecorodovias</b> GRUPO</p>	<p><b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b></p>	<p><b>Número</b> IN / 2019 / 009</p>
<p><b>CONCORRENCIAL E PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES</b></p>		

confidenciais. Como regra, as reuniões de associação estão autorizadas a discutir questões que afetam o setor de negócios do Grupo EcoRodovias, desde que compatíveis com o estatuto da entidade, como, por exemplo, discussão sobre projetos de lei e regulamentações, bem como interpretação de questões jurídicas, visando à consecução dos objetivos (legítimos) empresariais comuns.

Sem prejuízo das orientações acerca do relacionamento entre os colaboradores do Grupo EcoRodovias e concorrentes, ao participar de reuniões no âmbito de associações, as seguintes regras devem ser observadas:

- As reuniões devem ser sempre precedidas de convocação, com pauta clara e precisa;
- Fazer exame da pauta das reuniões e reportar previamente para a área de Compliance aquelas em que o objetivo do encontro seja discutir temas concorrencialmente sensíveis. A área de Compliance poderá eventualmente recomendar providências para reduzir o risco decorrente destas reuniões;
- Preferencialmente registrar em ata as reuniões constando a integralidade das discussões, mantendo o respectivo documento em arquivo;
- Adotar extrema cautela no fornecimento de informações comerciais solicitadas pela associação para execução de projetos de interesse comum, inclusive para efeito de diagnóstico de mercado ou resposta às autoridades competentes;
- Tratamento sigiloso das informações concorrencialmente sensíveis eventualmente solicitadas pela associação para finalidade de projetos de interesse comum, e, dentro do possível, disponibilizados de forma agregada ou consolidada, sem identificação de cada empresa participante;
- Caso o colaborador seja contatado por um concorrente que busque fazer acordos ilícitos ou trocar informações concorrencialmente sensíveis, deverá indicar expressamente que o Grupo EcoRodovias proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente tal discussão, reportando o fato para a área de Compliance por meio do e-mail [compliance@ecorodovias.com.br](mailto:compliance@ecorodovias.com.br) ou via Canal de Ética.

No âmbito de associações é vedado:

 <p><b>ecorodovias</b> GRUPO</p>	<p><b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b></p>	<p><b>Número</b> IN / 2019 / 009</p>
<p><b>CONCORRENCIAL E PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES</b></p>		


- Compartilhar ou solicitar informações sobre participação em licitações, o oferecimento de propostas ou informações comerciais de concorrentes;
- Informar dados do Grupo EcoRodovias ou de seus negócios em comunicações em que estejam copiados funcionários de outras empresas concorrentes, ainda que estejam atuando em nome da associação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES**

A participação do Grupo EcoRodovias em licitações deve estar alinhada com as diretrizes da Legislação brasileira, em especial as Leis nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e 8.666/93 (Lei de Licitações), bem como o Código de Conduta do Grupo e demais Instruções Normativas pertinentes.

É vedada a prática de acordos com licitantes para determinar ou influenciar o resultado de uma licitação, notadamente:

- Realizar acordos com concorrentes para:
  - Ajustar valores de propostas, lances, ou fixar preços, mínimos ou máximos;
  - Dividir um conjunto de licitações ou dividir lotes da licitação;
  - Não compareçam à licitação ou retirem proposta formulada;
  - Apresentar de propostas “pro forma” ou “de cobertura”, ou seja, propostas com preços indevidamente elevados ou com vícios reconhecidamente desclassificatórios;
  - Combinar rodízios com os concorrentes, ou seja, não realizar acordos mediante os quais os concorrentes alternam-se entre os vencedores de licitações, entre outros.
- Repassar preços e demais condições comerciais para participação em processos licitatórios para quaisquer terceiros;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2019 / 009
<b>CONCORRENCIAL E PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES</b>		

- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

#### **4.1. Da participação em parceria empresarial**

No caso de participação do Grupo EcoRodovias em parceria empresarial, as seguintes orientações deverão ser observadas, visando evitar a troca de informações sensíveis com concorrentes:

- Discutir questões estritamente necessárias para a instituição e funcionamento desta parceria empresarial;
- As reuniões entre os parceiros devem ser previamente agendadas, ter pauta pré-definida e preferencialmente registradas em ata assinada por todos os participantes;
- Assinar termos de confidencialidade (“*non disclosure agreements*”) quando estiver negociando com concorrentes.


As regras acima previstas também são aplicáveis para casos de aquisição de empresa pertencente à concorrentes.

Na hipótese da participação do Grupo EcoRodovias em consórcio para disputar licitações também deverão ser atendidas as disposições previstas nos artigos 19 e 20, da Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões).

#### **5. DO RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO**

Sem prejuízo das disposições previstas na Instrução Normativa sobre Interação com agentes públicos, é vedado ao colaborador do Grupo EcoRodovias atuar, redigir ou colaborar, por qualquer outro meio, na elaboração de edital de licitação.

Será permitida, contudo, a participação de colaboradores em consultas e audiências públicas com o objetivo de instruir matéria legislativa, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, desde que relacionado com o segmento de negócio desenvolvido pelo Grupo EcoRodovias.

	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2019 / 009
<b>CONCORRENCIAL E PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES</b>		

## 6. ÁREA DE COMPLIANCE

Todos os colaboradores e executivos devem se comprometer com o acionamento da área de Compliance, por meio do Portal de Ética e Integridade ou por e-mail, de acordo com as diretrizes mencionadas nesta Instrução Normativa.

## 7. CANAL DE ÉTICA

É essencial que todos abrangidos por esta Instrução Normativa relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de condutas que violem esta Instrução Normativa e/ou o Código de Conduta, por meio do canal de Ética do Grupo EcoRodovias:

**Site:** [www.canaldeetica.com.br/ecorodovias/](http://www.canaldeetica.com.br/ecorodovias/) - 24 horas por dia;

**Telefone:** 0800 025 8841 - atendimento via analista de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e, fora desse horário, via secretária eletrônica.

Este canal é operado por uma empresa especializada, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não haverá qualquer retaliação para o Colaborador que utilizar o canal de boa-fé, conforme estabelecido na Política de Não Retaliação a Denunciantes.


## 8. SANÇÕES

Qualquer colaborador que descumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos à sanção correspondente à gravidade da infração, inclusive advertência, suspensão e demissão por justa causa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos causados.

## 9. CONTATO

Para maiores informações e/ou dúvidas, entrar em contato com a área de Compliance pelo Portal de Ética e Integridade ou pelo e-mail [compliance@ecorodovias.com.br](mailto:compliance@ecorodovias.com.br).



 <b>ecorodovias</b> GRUPO	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2019 / 009
<b>CONCORRENCIAL E PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES</b>		

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As disposições desta Instrução Normativa deverão vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.